



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 04455/09

**INSPEÇÃO ESPECIAL.** Considera-se ilegais a concessão de gratificação. Assinação de prazo. Representação ao Ministério Público Estadual. Recomendação ao gestor.

ACÓRDÃO AC2 TC 0226 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 04455/09, referente à Inspeção *in loco*, visando a análise das contas do Poder Executivo Municipal de Itabaiana, exercício financeiro de 2007, no tocante à concessão de gratificação aos servidores da saúde, a título de produtividade, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR ILEGAL** a concessão das gratificações das gratificações que contrariam o princípio da isonomia, bem como a ilegalidade da concessão de gratificações de serviços especiais a servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão; **b) REPRESENTAR** ao Ministério Público do Estado, na pessoa de seu representante, o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, encaminhando, desde logo, cópia da mencionada Lei, a fim de, se entender cabível, propor Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado; **c) RECOMENDAR** à Prefeita Municipal de Itabaiana, Sra. Eurídice Moreira da Silva, para que promova as devidas alterações à Lei Municipal nº 324/05, na conformidade do decidido por esta augusta Câmara, por meio de projeto a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Assim decidem tendo em vista que em seu relatório inicial a Auditoria constatou os seguintes fatos: 1. critérios subjetivos no tocante ao valor das gratificações; 2. concessão da GSE para servidores comissionados; 3. valores diversos entre gratificações concedidas a servidores do mesmo cargo, denunciando favorecimento, com violação ao princípio da impessoalidade. O interessado foi devidamente notificado, tendo solicitado prorrogação de prazo para defesa, o que foi concedido, porém, não apresentou quaisquer esclarecimentos. A manifestação do Parquet se acosta ao entendimento acima manifestado.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público